



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 04/2024

Edital nº 37/2024

Processo Administrativo nº 3963/2024

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Segurança

Tipo de licitação: Menor preço

Data início para envio da proposta eletrônica: 07/08/2024

Fim do envio da proposta eletrônica: 12/09/2024 – 08:30 horas

Data e hora da abertura da sessão pública: 12/09/2024 – 09:00 horas

Modo de disputa: aberto

Critério de julgamento: menor tarifa

Exclusivo para ME/EPP: não

Regime de execução: Diretamente pela concessionária, caracterizando execução indireta pelo Município.

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, situada à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, licitação na modalidade Concorrência, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil com utilização de recursos de tecnologia da informação, a **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, objetivando a **CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA-SP**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.435/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal nº 3.365, de 2005 e 5.240 de 29 de abril de 2018 e Lei Complementar nº 201/2023. A operação dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros são reguladas pelos seguintes dispositivos legais: Leis Federais 8.987/95 e 12.857/2012, Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, e suas alterações, Lei Orgânica do Município de Pirassununga, tal qual se encontra em vigor e demais disposições legais aplicáveis e demais legislações correlatas aplicáveis.

A sessão pública de processamento da Concorrência será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL) no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 196/2024.

DA VISITA TÉCNICA: Não será exigida das licitantes visita técnica obrigatória nos locais onde serão prestados os serviços. Caso a empresa tenha interesse em conhecer os locais onde os serviços serão executados, poderá agendar visita através do telefone (19)99995-6554, com Sr. Carlos Eduardo Alves de Souza, ou pelo e-mail seguranca@pirassununga.sp.gov.br. A visita técnica deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado através de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita. A não apresentação da credencial impossibilitará a realização da visita técnica.

O Atestado de Visita Técnica será emitido em conformidade com o modelo constante no **Anexo V – Atestado de Visita Técnica;**

Caso a empresa decida por não realizar a Vistoria Técnica a licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO (artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/21) assinada pelo responsável técnico da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

proponente onde constará que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da futura contratação;

O não comparecimento ou falta de interesse do licitante em realizar a visita técnica, implicará em seu pleno conhecimento e total aceitação quanto as condições para a execução dos serviços, não podendo alegar qualquer ignorância e/ou desconhecimento.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Concorrência tem por objeto a **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP**, conforme especificações constantes no Anexo I - Projeto Básico e demais anexos indicados no item 1.9, partes integrantes deste edital.

1.2. A licitação será realizada para um único item com a ampla participação dos licitantes, desde que possuam o ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e atendam todas as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. A concessão compreende a prestação de serviços de transporte de passageiros por modos coletivos no âmbito do município de Pirassununga, assim entendidos aqueles executados por ônibus, à disposição permanente do cidadão, contra única exigência de pagamento de tarifa efetiva.

1.4. Considerar-se-ão para fins de delimitação das áreas de concessão de transporte coletivo, aquelas determinadas no Projeto Básico, anexo a esse edital.

1.5. O serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros abrangido no objeto da concessão é todo aquele de uso público, com tabelas de horários e trajetos definidos.

1.6. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, consoante a legislação vigente aplicável.

1.7. Constitui-se a **tarifa** como sendo a única receita oriunda da exploração do serviço, admitindo-se, no entanto, como fontes de receita alternativa aquelas descritas no Projeto Básico, no tópico 5 – Receitas Acessórias.

1.8. DO VALOR TOTAL ESTIMADO:

1.8.1. O valor estimado da concessão é de **R\$ 87.348.000,00 (oitenta e sete milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais)**, considerando o valor da tarifa operacional X nº dos passageiros equivalentes (75.750) X 12 (doze) meses X 15 (quinze) anos, conforme informações constantes na Tabela de Cálculo da Tarifa e de Projeção do Subsídio – Projeto Básico Anexo I.

1.8.2. Do subsídio 1: O valor do subsídio estimado para o exercício de 2024, ou seja, os cinco meses restantes, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil), conforme dispõe a tabela I. VI, do Projeto Básico.

1.8.3. Do subsídio 2: O valor do subsídio estimado anual será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme dispõe a tabela I. VI, do Projeto Básico.

1.9. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Projeto Básico;

ANEXO II: Proposta de Preços;

ANEXO III: Modelo de Declarações;

ANEXO IV: Plano de Negócios

ANEXO V: Atestado de Visita;

ANEXO VI: Especificações da Frota, Sistema de Bilhetagem Eletrônica e da Garagem;

ANEXO VII: Minuta de Contrato

Planilha de Custos dos investimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar – ETP;
Matriz de Riscos;
Termo de Referência;

1.10. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Considerando que a Administração Municipal não possui estrutura para fornecer diretamente o serviço de transporte coletivo urbano, podendo fazê-lo por concessão conforme Art. 5º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

1.11. DAS DEFINIÇÕES:

Adotam-se para esta licitação os seguintes termos e seus significados:

ACESSIBILIDADE: é a condição para utilização, por qualquer pessoa (seja ela portadora ou não de deficiência ou com mobilidade reduzida), com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, veículos, sistemas e meios de comunicação e informação utilizados na prestação dos Serviços.

ADJUDICATÁRIA: é a licitante ao qual será adjudicado o objeto da licitação.

ATUALIDADE: é o direito dos Usuários a uma prestação dos Serviços por meio de técnicas, equipamentos, softwares e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da Concessão, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados e assegurem o perfeito funcionamento, racionalização operacional e melhoria dos Serviços.

BENS REVERSÍVEIS: são os bens da CONCESSÃO que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO.

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: são os bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à prestação adequada e contínua dos Serviços.

CONCESSÃO: é a modalidade de contratação comum do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS do Município Pirassununga, conforme condições constantes neste Edital e no Contrato.

CONCEDENTE: é o Município de Pirassununga.

CONCESSIONÁRIA: é a pessoa jurídica empresa a quem será adjudicado o objeto da Concessão por meio do Contrato.

CONTRATO: é o contrato de concessão comum do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Pirassununga, a ser celebrado entre o Poder Concedente e a CONCESSIONÁRIA.

CRÉDITOS ELETRÔNICOS: valores monetários gravados em cartões magnéticos ou eletrônicos do tipo *smart card*, por meio de carga/recarga em postos credenciados, ou a bordo.

DEMANDA: é a quantidade de pessoas que necessitam se locomover nos limites geográficos do município de Pirassununga, projetada pelos estudos técnicos, e que potencialmente se utilizarão dos Serviços na qualidade de Usuários, de acordo com o teor das projeções contidas neste Edital.

DIMENSIONAMENTO DA OFERTA: determinada de acordo com a necessidade de atendimento da demanda de usuários de uma linha ou serviço. Para dimensionamento da oferta de serviço são considerados os seguintes fatores: demanda ou fluxo de passageiros, capacidade do veículo, tempo de viagem, intervalo entre viagens e quantidade de veículos necessários na frota.

EDITAL: é o conjunto das disposições contidas no presente documento e seus anexos.

EFICIÊNCIA: é o direito dos Usuários à execução dos Serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões qualitativos e quantitativos fixados neste Edital e pelo Contrato, bem como o cumprimento dos objetivos e metas da Concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

EQUIPAMENTOS DE GARAGEM: máquinas, instrumentos e ferramentas necessários para preparação e manutenção dos insumos para a prestação do serviço de transporte coletivo e para atividades complementares a esse.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste Edital e no Contrato.

GENERALIDADE: é o direito dos Usuários à prestação dos Serviços em caráter universal, com amplo, progressivo e integral atendimento da demanda e sem qualquer tipo de discriminação.

HIGIENE: é o direito dos Usuários à conservação permanente da limpeza e do asseio de pessoas e bens vinculados à Concessão, em especial daqueles com os quais os Usuários têm contato direto.

ÍNDICE DE DESEMPENHO ou INDICADORES DE DESEMPENHO: é o resultado da apuração dos indicadores de desempenho na prestação de serviços objeto da Concessão, a ser observado pela CONCESSIONÁRIA.

ÍNDICE DE PASSAGEIRO POR KM (IPK): índice que corresponde aos passageiros transportados projetados para um mês, divididos pela quilometragem programada para um mês padrão.

LICITANTE: é a pessoa jurídica que concorre à Licitação, isoladamente ou reunida em Consórcio.

LICITANTE VENCEDOR: é o Licitante ao qual será adjudicado o objeto da Licitação.

LINHA: unidade básica de prestação dos Serviços, composta por itinerário, frota e quadro de horários próprios, em que se utilizam veículos de características urbanas, permitido o transporte de passageiros em pé, nos limites fixados neste Edital e no Contrato.

MODALIDADE REGULAR: são os serviços de transporte público coletivo municipal, prestados de modo continuado, em linhas, com características operacionais, tarifa pública e itinerário definidos pelo Poder Concedente.

MODICIDADE TARIFÁRIA: é o direito dos Usuários de utilizar os Serviços mediante o pagamento de tarifas acessíveis, observado, conforme o caso, o direito a gratuidades.

PASSAGEIRO EQUIVALENTE: É a média ponderada entre a quantidade transportada e o preço pago por cada categoria diferenciada deles.

PASSAGEIRO VEÍCULO DIA (PVD): índice que corresponde aos passageiros transportados no mês (projeção), dividido pela frota operacional programada (pico manhã dia útil) e por 26 dias úteis equivalentes em 1 mês.

PERCURSO MÉDIO MENSAL (PMM): índice que representa o percurso médio mensal programado por veículo (frota operacional programada) em quilômetros.

PLANO DE MOBILIDADE URBANA: Instrumento legal que visa dar cumprimento a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587/12, assim como as Diretrizes para a Política Nacional de Política Urbana, instituída pela Lei Federal nº 14.000/20.

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta na qual a Licitante ofertará o valor da Tarifa, constituindo documento vinculativo da manifestação da empresa em relação ao aceite dos termos e condições desta licitação.

RECEITA TARIFÁRIA: é a receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da Tarifa Pública paga pelos Usuários.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS: é o conjunto das disposições normativas que regulamentamos Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

SEGURANÇA: é o direito pertinente a Usuários e a terceiros, referente à proteção de sua incolumidade física pela CONCESSIONÁRIA por meio do respeito a todas as normas legais e regulamentares destinadas a esse fim.

SERVIÇOS: são os serviços de transporte coletivo de passageiros, destinados a possibilitar a mobilidade da população do município de Pirassununga e de seus visitantes, nos seus limites geográficos.

SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA: é o conjunto de todos os serviços e atividades que compõem o objeto da Concessão, nos termos do presente Edital.

SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA: é o conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, software, procedimentos, etc.) que será implementado pela CONCESSIONÁRIA, a serem utilizados para a tarifação, e controle de acesso dos usuários e receita do Serviço, conforme diretrizes e características estabelecidas neste Edital.

SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA OPERAÇÃO -CCO: é o conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, software, procedimentos, etc.) que será implementado pela CONCESSIONÁRIA, principal e espelho, a serem utilizados para o monitoramento da operação, em tempo real, conforme requisitos deste Edital.

SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO-SIU: é o conjunto de recursos e equipamentos destinados à operação de comunicação, controle e supervisão da operação em tempo real, e a fornecer informação aos usuários em tempo real seja em equipamentos fixos ou móveis, em conformidade com este Edital.

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE COLETIVO: o conjunto de linhas, veículos, infraestrutura e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de transporte que possibilita ao passageiro, com o pagamento de apenas uma tarifa, utilizar mais de uma condução a fim de chegar ao seu destino, dentro da prévia programação de linhas no sistema.

TARIFA PÚBLICA (TPU): é o preço fixado pelo Poder Concedente e pago pelos Usuários em decorrência da utilização dos serviços de transporte coletivo municipal.

USUÁRIO: é a pessoa que tem acesso e se utiliza dos Serviços de Transporte Coletivo municipal nos limites geográficos do Município.

VALOR DO CONTRATO: é o valor do somatório das receitas projetadas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA no decorrer do prazo da Concessão.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e que estiverem previamente credenciadas no Sistema BLL (<https://bllcompras.com/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. Das empresas reunidas em forma de consórcio:

2.2.1. Poderão também participar empresas reunidas em consórcio desde que, observado o seguinte (artigo 15, incisos I a V, da Lei nº 14.133/21):

2.2.2. deverá apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, onde deverá constar expressamente:

a) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

b) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 2.2.3. as empresas integrantes do consórcio ficarão impedidas de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 2.2.4. o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na letra “a”.
- 2.2.5. cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.
- 2.2.6. será admitida, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.
- 2.2.7. Será aplicado o **acréscimo de 10%** sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.
- 2.2.8. O acréscimo previsto no subitem 8.2.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 2.2.9. As empresas consorciadas responderão, solidariamente, pelos atos praticados pelo Consórcio em que se constituírem, desde a fase da licitação até a final execução do Contrato.
- 2.2.10. A inabilitação ou desclassificação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.
- 2.2.11. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o microempreendedor individual - mei, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.4. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.
- 2.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.6.4.1. o impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.8.1. a vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

3.1. Os interessados deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br

3.2. A participação do licitante na Concorrência se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência.

3.7. A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por preenchimento através do sistema, sua proposta, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º XXXIII da Constituição**.

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no art. 5º da Constituição Federal**;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.9.1. Valor da Tarifa, com duas casas decimais;

4.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.12. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes neste edital.

4.13. Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.

4.15. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.16. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.18. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR DA TARIFA**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

4.20. Conforme art. 59º da Lei nº 14.133, de 2021, será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou seus anexos, desde que insanável;

4.21. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

4.22. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na letra “d” acima.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como as situações previstas no item 4.20.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.
- 5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.10. Os licitantes somente poderão oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação aos lances deverá ser de:**
- Item 01: R\$ 0,10 (dez centavos);**
- 5.11.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço unitário.**
- 5.12. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Comissão de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.20. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo **de 10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.

5.29. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

5.33. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a Proposta de Preços, com valor final obtido no certame, bem como a planilha de custos referente ao cálculo da tarifa (conforme modelo no Projeto Básico – Geipot ou ANTP) e o Plano de Negócios de acordo com as diretrizes do Anexo IV. A proposta readequada deverá ser anexada através de “Documentos Complementares (Pós disputa)”, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação da Comissão de Contratação, podendo ser prorrogável por igual período desde que devidamente justificado;

5.34. A Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, ficando todos os licitantes intimados a participar da sessão.

5.35. Após a apresentação dos documentos solicitados no item 5.33, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da
- 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
- 6.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.
- 6.6. A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido na sessão, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.8. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. A Comissão de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.9.1. Também nas hipóteses em que a Comissão de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.9.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a comissão de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.9.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica (artigo 66 da Lei 14.133/2021):

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição;
 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (artigo 68 da Lei 14.133/2021):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

7.1.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.1.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

7.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) A certidão referida no item 7.1.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **dos dois últimos** exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura para o caso de empresa recém constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo de apresentação do Balanço à Receita Federal.

b.2) O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Comercial ou no Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador ou por outro profissional equivalente equiparado na forma de lei, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos.

b.3) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal.

b.4) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial.

b.5) Para comprovação de boa situação financeira da empresa licitante, esta deverá apresentar seus índices econômicos financeiros compatíveis com os discriminados abaixo, devidamente extraídos do balanço referido no item “b”.

b.6) O balanço será aferido através dos seguintes índices:

- **Índice de Liquidez Seca = (Ativo Circulante – Estoques) / (Passivo Circulante) > ou = 1**
- **Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) > ou = 1**
- **Índice de Solvência Geral = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) > ou = 1**

c) Comprovação de patrimônio líquido, até a data de entrega dos Envelopes, não inferior a **R\$ 1.436,811,88, (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e onze reais e oitenta e oito centavos)** equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos.

7.1.4. Relativos à Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital, considerando como parcela de maior relevância os serviços de transporte coletivo de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado de fretamento contínuo, que tenham sido prestados com a utilização de frota total **de 13 (treze) ônibus, transportando 37.875 passageiros em média por mês e com 31.527 quilômetros percorridos em média por mês, correspondentes a 50% do total estimado para esta contratação**, de acordo com a Súmula 24 do TCE/SP.

a1) Para fins de atendimento ao disposto na letra “a”, a licitante poderá apresentar um ou mais atestados referentes aos serviços compatíveis com o objeto licitado, desde que a comprovação das quantidades e prazos mínimos para os serviços, sejam atendidos no mesmo período, sendo admitida a soma de Contratos diferentes;

a2) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente.

a3) serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

b) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

c) Atestado de Visita Técnica em conformidade com o modelo constante no **Anexo V ou Declaração (artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/21)** assinada pelo responsável técnico da proponente onde constará que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da futura contratação;

7.1.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

a) **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) **Declaração** de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;

d) **Em se tratando de ME e EPP, declaração** de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) **Declaração** e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

f) **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

g) **Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

h) **Declaração** de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.2. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital**, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

7.3. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.

7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 7.1.3.1.

7.6. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

7.6.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.6.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 7.1.2.1;

7.6.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

7.6.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

7.6.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.6.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

7.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA READEQUADA

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo de **até uma hora**, contado da solicitação da Comissão de Contratação via chat, na aba “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”.

8.2. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado dentro do prazo inicial.

8.3. A critério da licitante, os documentos de habilitação poderão ser encaminhados concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

8.4. A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente:

a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

b) As declarações e a Proposta com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.

c) Caso os documentos não sejam enviados na forma acima descrita, os originais ou cópias autenticadas, dos documentos de habilitação e os documentos devidamente assinados deverão ser apresentados na Seção de Licitação, situada a Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-904, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP. A licitante habilitada nas condições do item 10.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.4. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no item **9.1**, a sessão pública será suspensa pela Comissão de Contratação, observados os prazos previstos no item **9.3** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

9.5. Por ocasião da retomada da sessão, a Comissão de Contratação decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item **9.3**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

9.6. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens **9.3** a **9.5**, a Comissão de Contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

10.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

11.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

11.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados nos sites: www.pirassununga.sp.gov.br e www.bll.org.br e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual, cuja minuta constitui anexo deste edital.

13.2. A convocação se dará por *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.

13.3. O prazo ora mencionado poderá ser prorrogado por igual período e a critério da Prefeitura Municipal, mediante provocação devidamente justificada da interessada, apenas uma única vez.

13.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.

13.5. O disposto na cláusula 13.4. não se aplica quando da recusa dos licitantes remanescentes.

13.6. Quando o Adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, serão convocados os demais licitantes na ordem de classificação, visando a celebração da contratação.

13.7. A convocação das demais licitantes se dará conforme disposto na cláusula 13.2.

13.8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

13.9. Os preços deverão ser mantidos por no mínimo um ano a contar da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, salvo se ocorrerem alterações governamentais.

13.10. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas no Artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.11. Não reconhece a Prefeitura quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

14 - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia à Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 98 da Lei 14.133/21, a importância de 5% (cinco por cento) **calculados sobre o valor total dos investimentos**, que deverá ser depositada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

14.1.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

14.1.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

14.2.1. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

14.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

15 – DAS SANÇÕES

15.1. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no contrato, o Poder Concedente poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à Concessionária, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

I. Advertência: referem-se a falhas primárias que não afetam o conforto ou a segurança dos usuários.

II: sanções pecuniárias definidas conforme sua gravidade, que se classificam em:

II.a. Multa por infração de natureza Leve: valor de 100 (cem) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade “advertência”;

II.b. Multa por infração de natureza Média: valor de 200 (duzentas) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários; por descumprimento de obrigações contratuais e regimentais; por deficiência na prestação dos serviços, como a supressão de horários; por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município; e ainda por reincidência na penalidade prevista no subitem “II.a”;

II.c. Multa por infração de natureza Grave: valor de 300 (trezentas) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços; por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas; por não aceitação de bilhetes eletrônicos; por redução da frota vinculada ao serviço ou redução de linhas sem autorização do Poder Público; e /ou ainda por reincidência na penalidade prevista no subitem “II.b”;

II.d. Em caso de dano sem devida cobertura de seguro de responsabilidade civil, o contratado sujeitar-se-á a multa específica no valor equivalente ao total apurado do dano, acrescido do valor constante do subitem II.c, majorado em 100 (cem) vezes por ocorrência;

II.e. Situação que incorra na paralisação injustificada dos serviços de transporte público coletivo sujeitará ao contratado multa específica no valor constante do subitem II.c majorado em 250 (duzentas e cinquenta) vezes por dia de paralisação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

III. Retirada do veículo da operação: a apreensão de veículo ocorrerá, cumulativamente com outras sanções, quando a contratada descumprir a orientação escrita de retirada de circulação do mesmo, por razões mecânicas ou administrativas;

IV. Apreensão de veículo;

V. Intervenção temporária nos serviços.

15.2. Em todos os casos, será garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado, na forma da lei.

15.3. A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, administrativa, civil ou criminal.

15.4. A autuação não desobriga o contratado de corrigir a falta que lhe deu origem.

15.5. As punições às infrações mencionadas no presente instrumento serão precedidas de notificação do Poder Público, via correios e/ou e-mail de finalidade estritamente institucional, ao contratado, o qual terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

16 - DAS CARACTERÍSTICAS DA CONCESSÃO

16.1. Da operação dos serviços:

16.1.1 A execução do serviço aqui licitado, com utilização do sistema viário municipal ou de vias especiais, compreende a realização de viagens com uso de veículos próprios para transporte coletivo, operado e mantido por pessoal apropriado, de acordo com as especificações e padrões de conformidade fixados pelo Município de Pirassununga.

16.1.2. Na data autorizada para o início da operação dos serviços, a Concessionária principiará a execução dos serviços que lhe foi adjudicado, de acordo com as especificações operacionais definidas para o início de operação dos serviços.

16.1.3. Ao longo do prazo da concessão, a Concessionária poderá propor adequações das especificações operacionais do serviço de transporte coletivo (itinerário, frequência, horários e frota das linhas e outros) visando adequá-las às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços e das inovações tecnológicas.

16.1.3.1. A proposta de adequação será devidamente avaliada pela Prefeitura de PIRASSUNUNGA, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

16.2. Do relacionamento com os passageiros e com a sociedade:

16.2.1. No exercício de suas atividades, a Concessionária deverá elaborar e implantar o Código de Conduta do Serviço de Transporte Coletivo.

16.3. Do pessoal:

16.3.1. A Concessionária deverá contratar pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, física, mental e psicologicamente, conforme o caso, e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção, controle operacional e relacionamento com o público, sob o regime de direito privado, especialmente a legislação trabalhista, vedado qualquer vínculo entre a Concedente e os contratados pela Concessionária.

16.3.2. A Concessionária divulgará e fará cumprir, junto ao seu pessoal, próprio ou terceirizado, a legislação vigente e o Código de Conduta do Serviço do Transporte Coletivo.

16.3.3. A Concessionária deverá promover treinamento a todo o seu pessoal com funções relacionadas ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

16.4. Da Subcontratação:

16.4.1. É vedada a subcontratação do objeto.

16.5. Do prazo da concessão:

16.5.1. O prazo inicial da concessão é de **15 (quinze) anos**, contados a partir da assinatura do contrato de concessão, prorrogável por mais 15 (quinze) anos, de forma automática, desde que as obrigações contratuais tenham sido cumpridas e os serviços prestados sejam considerados satisfatórios.

16.5.2. A prorrogação do contrato acarretará para a Concessionária custos, proporcionalmente ao prazo contratual, nas mesmas condições da proposta vencedora da licitação, desde que mantida a equação econômico-financeira do contrato de concessão.

16.5.3. Caso a Concessionária não tenha interesse na prorrogação da concessão, deverá manifestar sua vontade em até 12 (doze) meses antes da data de encerramento do prazo contratual original.

16.6. Da remuneração, pagamento e reajuste e revisão de preços:

16.6.1. Da Remuneração:

16.6.2. A remuneração da Concessionária dar-se-á pelo recebimento da tarifa a ser cobrada diretamente dos usuários, em dinheiro ou através de outras mídias físicas emitidas pela Concessionária, das receitas acessórias e do valor repassado pela Concedente a título de subsídio, conforme demonstrado na Planilha do Anexo I.VI do Projeto Básicos.

16.6.2. Do Pagamento do subsídio:

16.6.2.1. O pagamento do subsídio será mensal e será efetuado conforme medição, no prazo de 07 a 10 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal que deverá estar vistada por um agente da Secretaria Municipal de Segurança Pública, observado o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

16.6.2.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

16.6.3. Do reajuste e da revisão dos preços:

16.6.3.1. Para os fins e efeitos da presente licitação, anualmente, nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei 8.987/95, a tarifa pública poderá ser reajustada, usando-se a Metodologia GEIPOT ou ANTP, Adaptada para o Município de Pirassununga, com o objetivo de recompor os reflexos da variação dos preços dos insumos nos custos operacionais e da variação do nível de gratuidades do sistema.

16.6.3.2. Sem prejuízo das correções referidas nos itens anteriores, advindo eventos que a afetem, a tarifa pública poderá ser revista a qualquer tempo para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato de concessão, observando-se, como parâmetros, os encargos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

as receitas originais da concessão, assim entendidos aqueles que foram considerados na Metodologia GEIPOT ou ANTP.

16.6.3.3. A Concessionária poderá dar início a processo de revisão junto à Concedente sempre que ocorra alteração nos seus encargos sem o correspondente e concomitante reajuste da tarifa pública ou complementar, observadas as disposições contidas na Metodologia GEIPOT ou ANTP.

16.6.3.4. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente, ou não:

a. Sempre que ocorrer modificação operacional determinada pelo Concedente, ainda que com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso, isoladamente ou em conjunto com outra modificação;

b. Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação da Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima não estabelecida no Edital;

c. Ressalvado o imposto sobre o lucro ou a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária, ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

d. Sempre que houver modificação nos encargos da Concessionária, relativos aos investimentos, em relação ao definido no Edital; e

e. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes ou não de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária.

16.6.3.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão dar-se-á na forma definida na - Metodologia GEIPOT ou ANTP.

16.6.3.6. A Concessionária poderá explorar fontes alternativas de receitas, que deverá ser utilizada para a gestão do processo de concessão de benefícios, tais como:

a. Exploração Comercial do Terminal “Carlos Bruner” e Rodoviária;

b. Exploração Comercial do Estacionamento Público, localizado anexo ao Terminal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

c. Exploração da Propaganda e do Valor de Imagem das Infraestruturas, serviços e veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo.

16.6.3.7. As isenções parciais e as gratuidades são aquelas hoje previstas na legislação municipal, descritas no Projeto Básico – letra “B” - Das Isenções, bem como a prevista na Constituição Federal (art. 230, § 2º).

16.6.3.8. Ao apresentar sua proposta, a licitante deverá considerar, as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais promulgadas anteriormente a este Edital.

16.6.3.9. A Concessionária, como parte do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, obriga-se a fazer a gestão de todo o processo de cadastramento dos passageiros e da concessão de benefícios, em especial daqueles com direito a reduções e isenções no pagamento da tarifa, na forma definida no item anterior.

16.6.3.10. Todos os cadastros e tratamentos de dados pessoais deverão obedecer estritamente ao que determina a Lei Federal nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sendo a concessionária a única responsável pelos tratamentos de dados pessoais, assim como pela garantia dos direitos de titulares de dados pessoais.

16.6.3.11. Toda e qualquer isenção ou redução tarifária, além daquelas existentes na data de publicação deste Edital, somente poderá vir a ser estabelecida se indicada a respectiva fonte de custeio, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

16.6.4. Da dotação orçamentária

14.1. As despesas decorrentes do subsídio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Nº do Órgão: 19.01; Nº da Despesa: 922; Categoria Econômica: 33.90.45 – Fonte 01 – Recursos Próprios

16.7. Dos Prazos:

Tempo	Ação	Prazo em Dias
0	Assinatura do contrato	3
1	Caução do contrato	10
2	Plano de Mobilização do início da operação	15
3	Início das atividades	60
4	Implantação do Sistema de Bilhetagem	60
5	Identificação e sinalização dos pontos de parada	60
6	Montagem dos pontos de recarga Smartcard	90
7	Implantação do CCO	120
8	Primeira pesquisa de satisfação	180
9	Tecnologias alternativas ao diesel	365
10	Adoção das tecnologias alternativas ao diesel em 30% da frota	1825
11	Adoção das tecnologias alternativas ao diesel em 100% da frota	3650

17. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

17.1. São direitos da Concessionária, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- a. Garantia do contraditório e da ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Pirassununga, no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
- b. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;
- c. Garantia de análise, nos prazos definidos, por parte da Prefeitura Municipal de Pirassununga, das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação e a recursos relativos ao sistema de avaliação da qualidade;
- d. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados;
- e. A proposição e a organização de atendimentos, por transporte coletivo, a eventos e a situações específicas não previstas como escopo habitual da Concessão de transportes coletivos, desde que feitos com anuência da Concedente;
- f. A exploração exclusiva dos serviços concedidos;

17.2. São obrigações da Concessionária, além de outras previstas nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- a. Cumprir o disposto no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Pirassununga, no Código de Conduta, no Contrato de Concessão, nas Ordens de Serviço de Operação, nas instruções da Concedente, além das demais normas regulamentadoras de sua atividade;
- b. Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;
- c. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- d. Adequar a frota às necessidades do serviço;
- e. Assegurar atendimento adequado em razão de modificações da cidade ao longo do prazo de vigência da concessão;
- f. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- g. Implantar e operar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, Sistema de Internet e o Sistema de Monitoramento e Controle Operacional;
- h. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e societária, observando as normas contábeis e a legislação específica vigente;
- i. Liberar acesso à fiscalização do Município, em qualquer época, aos equipamentos e instalações vinculados ao serviço;
- j. Utilizar veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares pertinentes, mantendo as características dos ônibus fixadas pela Concedente;
- k. Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros e outros dispositivos de controle e monitoração determinados pela Concedente;
- l. Apresentar, sempre que for exigido, os seus ônibus para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela Concedente, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;
- m. Manter os seus veículos em adequado estado de conservação e limpeza;
- n. Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, bem como devidamente informados e treinados em relação ao Código de Conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- o. Responder por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;
- p. Ressarcir o Concedente por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a prestação dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal;
- q. Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e que tenham pago a tarifa, no primeiro horário subsequente;
- r. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pela legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela Concessionária e a Concedente;
- s. Apresentar periodicamente a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;
- t. Arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto do Contrato de Concessão;
- u. Fazer o cadastro dos usuários interessados no Bilhete Eletrônico e a gestão dos benefícios de gratuidade e escolares;
- v. Comunicar formalmente à Concedente a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a prestação do serviço concedido;
- w. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado à concedente, aos usuários ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à prestação do serviço concedido;
- x. Manter preposto, para representá-la na prestação do serviço concedido;

18. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

18.1. São direitos básicos da Concedente, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- a. O livre exercício de suas atividades de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, no Regulamento e demais atos normativos;
- b. O livre acesso às instalações da Concessionária e aos seus veículos, desde que para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- c. O acatamento por parte da Concessionária e de seus prepostos das instruções, normas e especificações emitidas.
- d. Promover a alteração unilateral do contrato de concessão, de modo a zelar pela adequação e expansão do serviço público, com a necessária modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, assegurada a concomitante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

18.2. São obrigações da Concedente, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- a. Planejar o Sistema de Transporte Coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;
- b. Fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária e tomar as providências necessárias à sua regularização;
- c. Realizar as apurações relativas ao Sistema de Avaliação da Qualidade;
- d. Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;
- e. Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;
- f. Receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões.
- g. Manter a exclusividade da prestação e exploração dos serviços aqui licitados para a concessionária;
- h. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- i. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- j. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- k. Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei, no edital de licitação e no contrato;

18.3. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

19. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

19.1. São direitos e obrigações dos usuários, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- a. Receber serviço adequado;
- b. Receber do poder concedente e da concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c. Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- d. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- e. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

20 - DOS BENS REVERSÍVEIS E DESAPROPRIAÇÕES

20.1. São bens reversíveis da concessão aqueles provenientes de desapropriações, obras de benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da concessão, que porventura sejam realizadas ao longo da concessão.

20.2. São bens reversíveis, mesmo que não tenham sido amortizados ao final da concessão:

a) os meios eletrônicos de pagamento do Sistema de Bilhetagem e os créditos tarifários neles existentes que esteja em circulação ao término;

b) outros bens, que na forma do contrato de concessão, venham a ser definidos como bens reversíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

20.3. Os veículos, garagens e demais bens não amortizáveis ao longo da concessão, embora integrem e estejam afetos à concessão, não são bens passíveis de reversão em favor do poder concedente.

21. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

21.1. Extinguir-se-á a CONCESSÃO, por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III – caducidade;

IV - rescisão;

V – anulação;

VI - falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

21.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam à MUNICIPALIDADE todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no edital e estabelecido neste instrumento, não restando à MUNICIPALIDADE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

21.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pela MUNICIPALIDADE.

21.4. Considera-se encampação, a retomada do serviço pela MUNICIPALIDADE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, conforme a legislação em vigor.

21.5. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da MUNICIPALIDADE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste contrato e das normas regulamentares expedidas pela MUNICIPALIDADE.

21.6. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pela MUNICIPALIDADE, quando a CONCESSIONÁRIA:

21.7. estiver prestando serviços de forma inadequada ao portador de necessidades especiais, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

21.8. descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

21.9. paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

21.10. perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;

21.11. não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

21.12. não atender a intimação da MUNICIPALIDADE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;

21.13. for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

21.14. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a de ampla defesa.

21.15. Para a condução do processo administrativo será nomeada, pelo Senhor Prefeito Municipal, uma comissão, composta de no mínimo, três membros.

21.16. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não inibe a MUNICIPALIDADE, ou terceiros, de promover a responsabilidade civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA e de seus agentes, na forma da legislação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

21.17. Declarada a caducidade, não resultará para a MUNICIPALIDADE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

21.18. O contrato de CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela MUNICIPALIDADE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

21.18.1. Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

21.19. A eventual anulação da licitação tornará sem efeito o contrato de CONCESSÃO.

22 – DA CADUCIDADE

22.1. Ocorrerá nas condições previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/95 (Lei das Concessões e Permissões dos Serviços Públicos).

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

23.3. Das sessões públicas de processamento da Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão de Contratação e pela equipe de apoio.

23.4. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para o sistema, para a Comissão de Contratação ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

23.5. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pela Comissão de Contratação na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.

23.8. O horário de atendimento ao público será das 08:30h às 11:00 horas e das 13:30 h às 16:30 horas, no endereço Rua Galício Del Nero, 51 – Centro, pelos telefones 19 3565-8037/8068/8032 e/ou e-mail licitacao@pirassununga.sp.gov.br.

23.9. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, Revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Concorrência, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, nos termos do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

23.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

23.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos endereços eletrônicos: <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços”, “compras e contratações”, “Licitações” / www.bll.org.br e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Pirassununga/SP, 02 de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente

Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO
(em arquivo anexo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II FORMULÁRIO PROPOSTA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Tel. _____ Fax: _____
E-mail: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante legal da empresa que assinará o contrato:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo _____ CEP _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

OBJETO: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PASSAGEIROS EQUIVALENTES	QUILOMETRAG EM MENSAL	VEÍCULOS	VALOR TARIFA
01	Tarifa operacional	75.750	63.078	25	

DA VALIDADE DA PROPOSTA : 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Outrossim:

Declara, sob as penas da lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes.

Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos nos prazos assinalados.

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A EMPRESA _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
PLANO DE NEGÓCIOS
(em arquivo anexo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

Processo Administrativo nº 3963/2024
Concorrência nº 04/2024

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que a empresa (**Razão Social da Empresa**), inscrita no CNPJ/MF sob nº (**Número do CNPJ**), estabelecida na (**endereço completo**), por intermédio de seu representante (**nome e qualificação do representante técnico ou legal**), para fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado, efetuou vistoria nos locais onde serão prestados os serviços e obteve todas as informações necessárias, bem como tem pleno conhecimento de todas as condições e infraestrutura que serão futuramente disponibilizadas.

OU

CASO NÃO NECESSITE REALIZAR A VISITA DECLARAR que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da futura contratação;

(Local, Data, Nome e cargo do Responsável do Município que acompanhou a visita)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

**ESPECIFICAÇÕES DA FROTA, SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E DA
GARAGEM**

(em arquivo anexo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

Processo Administrativo nº ____/2024

Pregão Eletrônico nº ____/____

Contrato nº ____/____

Termo de contrato que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na com sede na _____, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada “**CONCEDENTE**”, neste ato representada pelo seu _____, Senhor _____ e a empresa _____ estabelecida na cidade de _____, na rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, Banco: _____, Agência _____, Conta Corrente _____, daqui por diante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Concorrência Eletrônica nº ____/____**, **Processo Administrativo nº ____/____**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP**, conforme especificações constantes no Anexo I - Projeto Básico e demais anexos integrantes do edital da licitação.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Projeto Básico;
- Proposta de Preços;
- Plano de Negócios;
- Especificações da Frota, Sistema de Bilhetagem Eletrônica e da Garagem;
- Planilha de Custos dos investimentos;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Matriz de Riscos;

1.2. Da operação dos serviços:

1.2.1 A execução do serviço com utilização do sistema viário municipal ou de vias especiais, compreende a realização de viagens com uso de veículos próprios para transporte coletivo, operado e mantido por pessoal apropriado, de acordo com as especificações e padrões de conformidade fixada Concedente.

1.2.2. Na data autorizada para o início da operação dos serviços, a Concessionária principiará a execução dos serviços de acordo com as especificações operacionais definidas para o início de operação dos serviços.

1.2.3. Ao longo do prazo da concessão, a Concessionária poderá propor adequações das especificações operacionais do serviço de transporte coletivo (itinerário, frequência, horários e frota das linhas e outros) visando adequá-las às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços e das inovações tecnológicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

1.2.3.1. A proposta de adequação será devidamente avaliada pela Prefeitura de PIRASSUNUNGA, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

1.3. Do relacionamento com os passageiros e com a sociedade:

1.3.1. No exercício de suas atividades, a Concessionária deverá elaborar e implantar o Código de Conduta do Serviço de Transporte Coletivo.

1.4. Do pessoal:

1.4.1. A Concessionária deverá contratar pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado, física, mental e psicologicamente, conforme o caso, e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção, controle operacional e relacionamento com o público, sob o regime de direito privado, especialmente a legislação trabalhista, vedado qualquer vínculo entre a Concedente e os contratados pela Concessionária.

1.4.2. A Concessionária divulgará e fará cumprir, junto ao seu pessoal, próprio ou terceirizado, a legislação vigente e o Código de Conduta do Serviço do Transporte Coletivo.

1.4.3. A Concessionária deverá promover treinamento a todo o seu pessoal com funções relacionadas ao público.

1.5. Dos Prazos:

Tempo	Ação	Prazo em Dias
0	Assinatura do contrato	3
1	Caução do contrato	10
2	Plano de Mobilização do início da operação	15
3	Início das atividades	60
4	Implantação do Sistema de Bilhetagem	60
5	Identificação e sinalização dos pontos de parada	60
6	Montagem dos pontos de recarga Smartcard	90
7	Implantação do CCO	120
8	Primeira pesquisa de satisfação	180
9	Tecnologias alternativas ao diesel	365
10	Adoção das tecnologias alternativas ao diesel em 30% da frota	1825
11	Adoção das tecnologias alternativas ao diesel em 100% da frota	3650

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Valor da tarifa operacional R\$......

2.2. O valor total da concessão é de R\$...... (.....), considerando o valor da tarifa operacional X nº dos passageiros equivalentes (75.750) X 12 (doze) meses X 15 (quinze) anos.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

3.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1. Da Remuneração:

4.1.2. A remuneração da Concessionária dar-se-á pelo recebimento da tarifa a ser cobrada diretamente dos usuários, em dinheiro ou através de outras mídias físicas emitidas pela Concessionária, das receitas acessórias e do valor repassado pela Concedente a título de subsídio, conforme demonstrado na Planilha do Anexo I.VI do Projeto Básico.

4.1.3. Do Pagamento do subsídio:

4.1.4. O pagamento do subsídio mensal e será efetuado conforme medição, no prazo de 07 a 10 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal que deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, observado o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

4.1.5. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

4.2. Do reajuste e da revisão dos preços:

4.2.1. Para os fins e efeitos do presente Edital, anualmente, nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei 8.987/95, a tarifa pública poderá ser reajustada, usando-se a Metodologia GEIPOT ou ANTP, adaptada para o Município de Pirassununga, com o objetivo de recompor os reflexos da variação dos preços dos insumos nos custos operacionais e da variação do nível de gratuidades do sistema.

4.2.2. Sem prejuízo das correções referidas nos itens anteriores, advindo eventos que a afetem, a tarifa pública poderá ser revista a qualquer tempo para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato de concessão, observando-se, como parâmetros, os encargos e as receitas originais da concessão, assim entendidos aqueles que foram considerados na Metodologia GEIPOT ou ANTP.

4.2.3. A Concessionária poderá dar início a processo de revisão junto à Concedente sempre que ocorra alteração nos seus encargos sem o correspondente e concomitante reajuste da tarifa pública ou complementar, observadas as disposições contidas na Metodologia GEIPOT ou ANTP.

4.2.4. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente, ou não:

a) Sempre que ocorrer modificação operacional determinada pelo Concedente, ainda que com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso, isoladamente ou em conjunto com outra modificação;

b) Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação da Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima não estabelecida no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

c) Ressalvado o imposto sobre o lucro ou a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária, ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

d) Sempre que houver modificação nos encargos da Concessionária, relativos aos investimentos, em relação ao definido no Edital; e

f) Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes ou não de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária.

4.2.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão dar-se-á na forma definida na - Metodologia GEIPOT ou ANTP.

4.2.6. A Concessionária poderá explorar fontes alternativas de receitas, que deverá ser utilizada para a gestão do processo de concessão de benefícios, tais como:

a) Exploração Comercial do Terminal “Carlos Bruner” e Rodoviária;

b) Exploração Comercial do Estacionamento Público, localizado anexo ao Terminal;

c) Exploração da Propaganda e do Valor de Imagem das Infraestruturas, serviços e veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo;

4.2.7. As isenções parciais e as gratuidades são aquelas hoje previstas na legislação municipal, descritas no Projeto Básico – letra “B” - Das Isenções, bem como a prevista na Constituição Federal (art. 230, § 2º).

4.2.8. Ao apresentar sua proposta, a licitante deverá considerar, as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais promulgadas anteriormente a este Edital.

4.2.9. A Concessionária, como parte do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, obriga-se a fazer a gestão de todo o processo de cadastramento dos passageiros e da concessão de benefícios, em especial daqueles com direito a reduções e isenções no pagamento da tarifa, na forma definida no item anterior.

4.2.10. Todos os cadastros e tratamentos de dados pessoais deverão obedecer estritamente ao que determina a Lei Federal nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sendo a concessionária a única responsável pelos tratamentos de dados pessoais, assim como pela garantia dos direitos de titulares de dados pessoais.

4.2.11. Toda e qualquer isenção ou redução tarifária, além daquelas existentes na data de publicação do Edital, somente poderá vir a ser estabelecida se indicada a respectiva fonte de custeio, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

4.3. Da dotação orçamentária

4.3.1. As despesas decorrentes do subsídio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: N° do Órgão: ____; N° da Despesa: ____; Categoria Econômica: _____ – Fonte 01 – Recursos Próprios

4.3.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O prazo inicial da concessão é de **15 (quinze) anos**, contados a partir da assinatura deste Termo, **prorrogável por mais 15 (quinze) anos**, de forma automática, desde que as obrigações contratuais tenham sido cumpridas e os serviços prestados sejam considerados satisfatórios.
- 5.2. A prorrogação do contrato acarretará para a Concessionária custos, proporcionalmente ao prazo contratual, nas mesmas condições da proposta vencedora da licitação, desde que mantida a equação econômico-financeira do contrato de concessão.
- 5.3. Caso a Concessionária não tenha interesse na prorrogação da concessão, deverá manifestar sua vontade em até 12 (doze) meses antes da data de encerramento do prazo contratual original.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. São direitos da Concessionária, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- a. Garantia do contraditório e da ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Pirassununga, no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
- b. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;
- c. Garantia de análise, nos prazos definidos, por parte da Prefeitura Municipal de Pirassununga, das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação e a recursos relativos ao sistema de avaliação da qualidade;
- d. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados;
- e. A proposição e a organização de atendimentos, por transporte coletivo, a eventos e a situações específicas não previstas como escopo habitual da Concessão de transportes coletivos, desde que feitos com anuência da Concedente;
- f. A exploração exclusiva dos serviços concedidos;

6.2. São obrigações da Concessionária, além de outras previstas nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- a. Cumprir o disposto no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Pirassununga, no Código de Conduta, no Contrato de Concessão, nas Ordens de Serviço de Operação, nas instruções da Concedente, além das demais normas regulamentadoras de sua atividade;
- b. Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;
- c. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- d. Adequar a frota às necessidades do serviço;
- e. Assegurar atendimento adequado em razão de modificações da cidade ao longo do prazo de vigência da concessão;
- f. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- g. Implantar e operar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, Sistema de Internet e o Sistema de Monitoramento e Controle Operacional;
- h. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e societária, observando as normas contábeis e a legislação específica vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- i. Liberar acesso à fiscalização do Município, em qualquer época, aos equipamentos e instalações vinculados ao serviço;
- j. Utilizar veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares pertinentes, mantendo as características dos ônibus fixadas pela Concedente;
- k. Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros e outros dispositivos de controle e monitoração determinados pela Concedente;
- l. Apresentar, sempre que for exigido, os seus ônibus para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela Concedente, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;
- m. Manter os seus veículos em adequado estado de conservação e limpeza;
- n. Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, bem como devidamente informados e treinados em relação ao Código de Conduta;
- o. Responder por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;
Ressarcir o Concedente por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a prestação dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal;
- p. Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e que tenham pago a tarifa, no primeiro horário subsequente;
- q. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pela legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela Concessionária e a Concedente;
- r. Apresentar periodicamente a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;
- s. Arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto do Contrato de Concessão;
- t. Fazer o cadastro dos usuários interessados no Bilhete Eletrônico e a gestão dos benefícios de gratuidade e escolares;
- u. Comunicar formalmente à Concedente a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a prestação do serviço concedido;
- v. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado à concedente, aos usuários ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à prestação do serviço concedido;
- w. Manter preposto, para representá-la na prestação do serviço concedido;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

7.1. São direitos básicos da Concedente, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- a O livre exercício de suas atividades de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, no Regulamento e demais atos normativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- b. O livre acesso às instalações da Concessionária e aos seus veículos, desde que para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- c. O acatamento por parte da Concessionária e de seus prepostos das instruções, normas e especificações emitidas.
- d. Promover a alteração unilateral do contrato de concessão, de modo a zelar pela adequação e expansão do serviço público, com a necessária modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, assegurada a concomitante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

7.2. São obrigações da Concedente, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- a. Planejar o Sistema de Transporte Coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;
- b. Fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária e tomar as providências necessárias à sua regularização;
- c. Realizar as apurações relativas ao Sistema de Avaliação da Qualidade;
- d. Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;
- e. Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;
- f. Receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões.
- g. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- h. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- i. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- j. Extinguir a concessão, nos casos previstos em lei, no edital de licitação e no contrato;

7.3. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia à Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 98 da Lei 14.133/21, a importância de 5% (cinco por cento) **calculados sobre o valor total dos investimentos**, que deverá ser depositada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

8.1.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

8.1.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

8.2.1. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

8.3. O primeiro pagamento só será liberado após efetuado o depósito da caução.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no contrato, o Poder Concedente poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à Concessionária, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

I. Advertência: referem-se a falhas primárias que não afetam o conforto ou a segurança dos usuários.

II. Multas: sanções pecuniárias definidas conforme sua gravidade, que se classificam em:

II.a. Multa por infração de natureza Leve: valor de 100 (cem) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade “advertência”;

II.b. Multa por infração de natureza Média: valor de 200 (duzentas) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários; por descumprimento de obrigações contratuais e regimentais; por deficiência na prestação dos serviços, como a supressão de horários; por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município; e ainda por reincidência na penalidade prevista no subitem “II.a”;

II.c. Multa por infração de natureza Grave: valor de 300 (trezentas) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços; por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas; por não aceitação de bilhetes eletrônicos; por redução da frota vinculada ao serviço ou redução de linhas sem autorização do Poder Público; e /ou ainda por reincidência na penalidade prevista no subitem “II.b”;

II.d. Em caso de dano sem devida cobertura de seguro de responsabilidade civil, o contratado sujeitar-se-á a multa específica no valor equivalente ao total apurado do dano, acrescido do valor constante do subitem II.c, majorado em 100 (cem) vezes por ocorrência;

II.e. Situação que incorra na paralisação injustificada dos serviços de transporte público coletivo sujeitará ao contratado multa específica no valor constante do subitem ii.c majorado em 250 (duzentas e cinquenta) vezes por dia de paralisação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

III. Retirada do veículo da operação: a apreensão de veículo ocorrerá, cumulativamente com outras sanções, quando a contratada descumprir a orientação escrita de retirada de circulação do mesmo, por razões mecânicas ou administrativas;

IV. Apreensão de veículo;

V. Intervenção temporária nos serviços.

9.2. Em todos os casos, será garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado, na forma da lei.

9.3. A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, administrativa, civil ou criminal.

9.4. A autuação não desobriga o contratado de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.5. As punições às infrações mencionadas no presente instrumento serão precedidas de notificação do Poder Público, via correios e/ou e-mail de finalidade estritamente institucional, ao contratado, o qual terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, Cargo _____, lotado na Secretaria _____.

10.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

10.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá sofrer alterações e obedecerá o disposto no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021

11.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

11.1.1 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

11.1.2 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

11.1.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

11.1.4. empenho de dotações orçamentárias;

11.1.5. alteração do Gestor do Contrato;

11.1.6. A Concessionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. As partes se vinculam ao contido no edital da **Concorrência nº ___/___** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

14.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

15.1. Extinguir-se-á a CONCESSÃO, por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III – caducidade;

IV - rescisão;

V – anulação;

VI - falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

15.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam à MUNICIPALIDADE todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no edital e estabelecido neste instrumento, não restando à MUNICIPALIDADE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

15.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pela MUNICIPALIDADE.

15.4. Considera-se encampação, a retomada do serviço pela MUNICIPALIDADE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, conforme a legislação em vigor.

15.5. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da MUNICIPALIDADE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste contrato e das normas regulamentares expedidas pela MUNICIPALIDADE.

15.6. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pela MUNICIPALIDADE, quando a CONCESSIONÁRIA:

15.7. estiver prestando serviços de forma inadequada ao portador de necessidades especiais, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

15.8. descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

15.9. paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

15.10. perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;

15.11. não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

15.12. não atender a intimação da MUNICIPALIDADE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;

15.13. for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

15.14. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a de ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

15.15. Para a condução do processo administrativo será nomeada, pelo Senhor Prefeito Municipal, uma comissão, composta de no mínimo, três membros.

15.16. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não inibe a MUNICIPALIDADE, ou terceiros, de promover a responsabilidade civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA e de seus agentes, na forma da legislação própria.

15.17. Declarada a caducidade, não resultará para a MUNICIPALIDADE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

15.18. O contrato de CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela MUNICIPALIDADE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

15.18.1. Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

15.19. A eventual anulação da licitação tornará sem efeito o contrato de CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CADUCIDADE

16.1. Ocorrerá nas condições indicadas no artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/95 (Lei das Concessões e Permissões dos Serviços Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

17.2. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

17.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

18.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga/SP, 2024.

Assinado eletronicamente

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:

Cargo:

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Período de gestão:

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga/SP, 2024.

Assinado eletronicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome:

Cargo: Procurador Geral

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: _____ / _____ / _____

VIGÊNCIA: ____ / ____ / _____

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

Prefeito Municipal
e-mail: